



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

➤ LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 012/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H00MIN. DO DIA 06/06/2025. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN. DO DIA 17/06/2025. ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 17/06/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 09H00MIN DO DIA 17/06/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – ([HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR](https://www.compraspotim.com.br)) O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO AOS INTERESSADOS NO SITE SUPRACITADO E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (POTIM.SP.GOV.BR). DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAO@POTIM.SP.GOV.BR OU TELEFONE (12) 3112-9200 – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. POTIM, 05 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICA A REABERTURA DA CONCORRÊNCIA 002/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VISTA ALEGRE. APÓS PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA E JULGAMENTO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM INFORMA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO E DEMAIS ANDAMENTOS PARA A FINALIZAÇÃO DO CERTAME NA PLATAFORMA WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR, E CONVOCA AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO CERTAME PARA REABERTURA DE SESSÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE FASE, A SE DAR NO DIA 09/06/2025 AS 09H00MIN. POTIM, 06 DE JUNHO DE 2025. SAMIRA MARCONDES DA SILVA PASTUSZAK – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

➤ DECRETOS

DECRETO Nº 2107/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025. EMENTA: “NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, III E VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, D E C R E T A:

ART. 1º - FICAM NOMEADOS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 216/1997, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1013/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, OS SEGUINTE INTEGRANTES: MEMBROS DO PODER PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: JÚLIO BUSTAMANTE SÁ JUNIOR – CPF: 374.489.708-79 SUPLENTE: VANDIRENE RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 293.409.928-81 CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: VITORIA ESTEFANI DE FARIA DA SILVA PEREIRA - CPF: 473.253478-39

SUPLENTE: – FABIANE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 258.037.628-30 SECRETARIA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

DE SAÚDE TITULAR: ANA PAULA RODRIGUES – CPF: 348.599.398-08 SUPLENTE: CRISTIANI APARECIDA BARBOSA DO AMARAL – CPF: 153.880.538-30 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TITULAR: LILIAN RENATA DA SILVA SOUZA – CPF: 100.706.278-08 SUPLENTE: MARCOS LUAN GONZAGA DA SILVA – CPF: 421.100.808-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TITULAR: SAMANTA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA – CPF: 348.588.098-11 SUPLENTE: REBECA ROSA MARCELINO – CPF: 192.012.298-52 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA TITULAR: NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO – 159.529.458-99

SUPLENTE: ERIKA CIPOLLI ROSA – 270.105.538-58 MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO BEM-AVENTURADA IMELDA TITULAR: ANA PAULA LEANDRO JUSTINO – C.P.F.: 310.372.378-46 SUPLENTE: CAROLINA GALVÃO DE CASTRO APARECIDO GONÇALVES – C.P.F.: 385.790.018-03 CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO GERALDO

TITULAR: PAMELA CAMILA GOMES DE TOLEDO – C.P.F.: 359.538.958-10 SUPLENTE: NATALIA TEIXEIRA RIBEIRO – C.P.F.: 404.969.948-67

OBRA SOCIAL SENHOR BOM JESUS TITULAR: TONY KETLY GONÇALVES SILVESTRINI – C.P.F.: 363.498.948-67 SUPLENTE: VAGNER ARIMATÉIA ALVES – C.P.F.: 332.864.238-23 ORIENTA VIDA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA TITULAR: ELAINE DE FATIMA DOS SANTOS – C.P.F.: 162.809.268-85 SUPLENTE: DYANA DE MATTOS ROCHA DOS SANTOS – C.P.F.: 334.961.098-66 ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E EM ESPECIAL O DECRETO Nº 2063/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 30 DE MAIO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2108/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), DO NÚCLEO URBANO ESTABELECIDO ENTRE OS BAIRROS “JARDIM CIDADE NOVA E FREI GALVÃO”, TENDO COMO NOME OFICIAL “LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRIMORI POTIM” LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO POTIM - SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO POTIM/SP, OS ARTIGOS 13, INCISO II, 30, INCISO I E 31, TODOS DA LEI FEDERAL 13.465/2017 E ARTIGO 5º, INCISO II DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018; E CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DEVE PROMOVER A INTEGRAÇÃO SOCIAL, GARANTIR O DIREITO SOCIAL À MORADIA DIGNA E ÀS CONDIÇÕES DE VIDA ADEQUADAS, A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ORDENAR O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE, GARANTINDO O BEM-ESTAR DE SEUS HABITANTES; CONSIDERANDO QUE CONSTITUI OBJETIVO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), A SER OBSERVADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PROMOVER O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DA REURB, VISANDO PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OU A LEGITIMAÇÃO DA POSSE PARA O NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO EXISTENTE EM 22.12.2016, DE MODO A PRIORIZAR A PERMANÊNCIA DOS OCUPANTES NOS PRÓPRIOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS REGULARIZADOS; CONSIDERANDO O INCISO II DO ARTIGO 13 DA LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 2017 E INCISO II DO ARTIGO 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, QUE DETERMINAM QUE A REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

(REURB-E) É A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS POR POPULAÇÃO COMO DE “BAIXA RENDA”, OU SEJA, CUJO LIMITE DE RENDA BRUTA FAMILIAR ULTRAPASSE O LIMITE PREVISTO NO INCISO I DO PRESENTE ARTIGO, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 13, INCISO II C/C ARTIGO 30, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 2017, QUE TRATA DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB-E, ATRIBUINDO A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS REQUERENTES PELO CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NA ÁREA A SER REGULARIZADA, BEM COMO O CUSTEIO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS NOTARIAIS E REGISTRAIS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO EXISTENTE PARA AMPARAR O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REURB-E APRESENTADO PELOS REQUERENTES, ESPECIALMENTE DIANTE DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS FAMÍLIAS INFORMAIS QUE MORAM NO LOCAL, ASSIM COMO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS ONDE FORAM CONSTRUÍDAS, QUE FAZEM JUS A LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA PELA REURB-E, ESPECIALMENTE POR JÁ SE ENCONTRAM NO IMÓVEL ANTERIORMENTE A DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 2º C/C ARTIGO 11, INCISOS III E VII, AMBOS LEI FEDERAL Nº 13465/2017. CONSIDERANDO, POR FIM, O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO INFORMAL ENTRE OS BAIRROS JARDIM CIDADE NOVA E FREI GALVÃO, VISANDO PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS ONDE FORAM CONSTRUÍDAS A PRAÇA, A AVENIDA QUE CORTA O IMÓVEL E PARTE DA ESCOLA MUNICIPAL SOB O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS REQUERENTES,

ATUALMENTE OCUPADAS, ASSIM COMO A REGULARIZAÇÃO DE TODA A ÁREA, ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTEMPLANDO, INCLUSIVE, ÁREA VERDE, ÁREA INSTITUCIONAL E SISTEMA VIÁRIO, EM UMA ÁREA TOTAL DE 99.264,844 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA 12.899 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017. DECRETA: ART. 1º. FICA INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO IDENTIFICADO COMO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRIMORI POTIM", LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS JARDIM CIDADE NOVA E FREI GALVÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESTABELECIDO NO INCISO II, DO ARTIGO 13 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, DE PARTE DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 12.899 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ÁREA DE 99.264,844 M² (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), CUJA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SERÁ REALIZADA E CUSTEADA INTEGRALMENTE POR SEUS REQUERENTES PRIVADOS. ART. 2º. A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERIDO NO ARTIGO 1º É REALIZADA CONSIDERANDO AS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA REQUERIMENTO, INSTAURAÇÃO, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, APROVAÇÃO DA REURB-E E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), CONFORME ARTIGO 14, INCISO I, ARTIGO 30, INCISO II E ARTIGO 32, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017. ART. 3º. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERIDO NO ARTIGO 1º SERÁ COORDENADO PELA COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CUJA NOMEAÇÃO DAR-SE-Á ATRAVÉS DE PORTARIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO COM A COLABORAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NO TEMA. ART. 4º. A SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO DOS OCUPANTES NA ÁREA A SER REGULARIZADA, DEVENDO PROMOVER A VISITAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PADRÃO, NA FORMA DO ANEXO I, COM IDENTIFICAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, TEMPO DE OCUPAÇÃO E DA NATUREZA DA POSSE. § 1º. JUNTAMENTE COM O CADASTRO SOCIOECONÔMICO PREENCHIDO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS DO IMÓVEL OBJETO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: I – RG E CPF; II – COMPROVANTE DO ESTADO CIVIL; III – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; IV – COMPROVANTE DA AQUISIÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL; V – COMPROVANTE DE RENDA DOS MEMBROS DA ENTIDADE FAMILIAR. § 2º. A COMPROVAÇÃO DO ESTADO CIVIL PODERÁ SER ACEITA QUANDO EXPRESSA NA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DEMAIS DOCUMENTOS COM VALIDADE NACIONAL. § 3º. A COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL SERÁ ACEITA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CASAL. § 4º. A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DE POSSE PODERÁ SER FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, RECIBOS, CARNÊS DE IPTU, CONTAS EMITIDAS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DECLARAÇÕES EMITIDAS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU UNIDADE DE SAÚDE, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS. § 5º. A RENDA PODERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DA CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO, COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA OU

PENSÃO, REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO OU CONTRATO DE TRABALHO, DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, OU, AINDA, POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, NA HIPÓTESE DE ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL, SER AUTÔNOMO OU NÃO POSSUIR RENDA ALGUMA. ART. 5º. A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROMOVERÁ A NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DOMÍNIO, DOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, DO QUAL DEVERÁ CONSTAR, DE FORMA RESUMIDA, A DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADO DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E PELO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018. § 1º. NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, SERÁ INICIADO O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTABELECIDADA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017. § 2º. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS INDICADOS REFERIDOS NOS §§ 1º E 4º DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, SERÁ INTERPRETADA COMO CONCORDÂNCIA COM A REURB-E, NA FORMA ESTABELECIDADA NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 31 LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DO PARÁGRAFO 6º DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018. ART. 6º. OS REQUERENTES DEVERÃO PARA EFEITOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO REURB-E, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ARTIGOS 35 E 36 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, BEM COMO OS REQUERENTES DEVERÃO APRESENTAR CRONOGRAMA FÍSICO DE SERVIÇOS E



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E OUTRAS, QUANDO HOUVER, DEFINIDAS POR OCASIÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 36 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. § 1º. NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CONSTRUÇÕES JÁ CONSOLIDADAS DE QUE TRATA ESTE DECRETO, FICAM DISPENSADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS EM REGULAMENTOS MUNICIPAIS VIGENTES, CONCERNENTES ÀS DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES, TESTADAS, GABARITOS DAS RUAS, PERCENTUAL E DIMENSÕES DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO, ASSIM COMO OUTROS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E EDÍLIOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017. § 2º. RECEBIDA TODA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO CAPUT, ESTA SERÁ REMETIDA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. I - CASO OS PROJETOS APRESENTADOS NÃO SEJAM APROVADOS, OS REQUERENTES SERÃO CIENTIFICADOS PARA PROCEDER COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, NO QUE COUBER. II - APROVADOS OS PROJETOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO MUNICÍPIO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, AVERIGUAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES REALIZADAS E PARA CONCORDÂNCIA FINAL COM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROPOSTO, CABENDO RECOMENDAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAÇÃO OU NÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROPOSTO E A RESPECTIVA EXPEDIÇÃO DA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ART. 7º. SANEADO O PROCESSO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DECISÃO FINAL SOBRE O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), DO QUAL SE DARÁ PUBLICIDADE. § 1º. CASO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DEVERÁ DAR PUBLICIDADE DO ATO FORMAL, DO QUAL CONSTARÁ A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E, AINDA, OBSERVARÁ O ESTABELECIDO NO ARTIGO 40 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017. I - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXPEDIRÁ, EM FAVOR DOS LEGITIMADOS, A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DE APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017. II - O REGISTRO DA CRF E DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA APROVADO DEVERÁ SER LEVADO A REGISTRO PELOS LEGITIMADOS DA REURB-E, DIRETAMENTE AO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA, ESTADO DE SÃO PAULO E SERÁ EFETIVADO INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017. ART. 8º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 04 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

DECRETO Nº 2109/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “CRIA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO OBJETIVANDO A ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DOS EXPEDIENTES REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA REURB. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E TENDO EM VISTA OS DISPOSITIVOS E AS DEFINIÇÕES FIXADAS NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.” O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO POTIM - SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO POTIM/SP,

DECRETA: ART. 1º FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE POTIM, ÓRGÃO COLEGIADO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, COMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DOS EXPEDIENTES REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA REURB NO ÂMBITO MUNICIPAL COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS: I - DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, SENDO UM DELES PRESIDENTE DA COMISSÃO: PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARCO AURELIO DE TOLEDO PIZA – CPF: 201.868.308-07; SUPLENTE: ERIKA CIPOLLI ROSA, CPF: 270.105.538-58; C) NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO, CPF: 159.529.458-99; D) SUPLENTE: EMILIA CARVALHO SANTOS, CPF: 159.631.698-52; II - DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

A) TITULAR: BRUNA LUANA DA SILVA NUNES FREITAS, CPF Nº 386.078.708-07; B) SUPLENTE: CAMILA SALVADOR BEVILACQUA, CPF Nº 335.299.758-69; A) TITULAR: ADRIANA ALVES DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 325.031.588-54; B) SUPLENTE: JESSICA LERISSE BARBOSA CASTRO REZENDE, CPF Nº 349.904.858-23; III - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: A) TITULAR: LÍCIA DOMENECK MELLO DAUER, CPF Nº 074.599.138-63; B) SUPLENTE: PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO, CPF Nº 074.599.138-63; IV – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A) TITULAR: MARIA ENEGÍDIA HATUYE TANAKA, CPF Nº 103.320.018-51 B) SUPLENTE: LEONARDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, CPF Nº 368.939.898-30; V – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO A) TITULAR: WINGLAS MACIEL DA SILVA SANTOS, CPF Nº 219.791.088-46; B) SUPLENTE: JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA, CPF Nº 628.169.698-00. ART. 2º COMPETE À COMISSÃO: I - DELIBERAR SOBRE AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO DOS LEGITIMADOS; II - VALIDAR A CLASSIFICAÇÃO DAS MODALIDADES DA REURB, PODENDO ALTERÁ-LA, COM BASE EM ESTUDO TÉCNICO QUE JUSTIFIQUE A NOVA CLASSIFICAÇÃO; III - VALIDAR OS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEDIANTE ANÁLISE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS A SEREM REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES; IV - APROVAR AS MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E POTENCIALIZADORAS PROPOSTAS, CASO SEJAM NECESSÁRIAS; V - JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS, CASO SEJA COMPROVADA A INADEQUAÇÃO DO REQUERIMENTO AOS REQUISITOS DA REURB; VI - ATESTAR A MODALIDADE REURB PARA OS PARCELAMENTOS IMPLANTADOS ANTES DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE JÁ ESTEJAM INTEGRADOS À CIDADE; VII - DIRIMIR DÚVIDAS DO RESPONSÁVEL LEGAL, RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DEMAIS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SEMPRE QUE SOLICITADO; VIII - JULGAR OS RECURSOS APRESENTADOS NO CURSO DOS PROCESSOS DE REURB, EM ESPECIAL ÀQUELES RELATIVOS À ADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REURB. § 1º OS ÓRGÃOS OU



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 – Edição 37

ENTIDADES MUNICIPAIS DEVERÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E A PARTIR DO REQUERIMENTO DA COMISSÃO, DISPONIBILIZAR REPRESENTANTES TÉCNICOS PARA AUXILIAR NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E ESTUDOS ESPECÍFICOS RELATIVOS AOS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA. § 2º PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS DESTE ARTIGO, A COMISSÃO PODERÁ SOLICITAR A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, REQUERER ESTUDOS TÉCNICOS, CONVIDAR REPRESENTANTES DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DO ENTORNO DOS NÚCLEOS URBANOS EM EXAME, PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO NÚCLEO URBANO, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA. ART. 3º A COMISSÃO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, NA FORMA DEFINIDA NO SEU REGIMENTO INTERNO, OU EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADA PELO SEU PRESIDENTE. ART. 4º CABERÁ À SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO - PGMS O COMPETENTE ASSESSORAMENTO JURÍDICO À PRESENTE COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE POTIM. ART. 5º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 05 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA
PREFEITO MUNICIPAL